

A IMPORTÂNCIA DOS CUIDADOS E PREVENÇÃO COM A COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO

THE IMPORTANCE OF CARE AND PREVENTION WITH COVID-19 IN THE WORK ENVIRONMENT

Patricia Yamada Rodrigues – pyr@outlook.pt
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

Daniela Rodolpho –daniela.rodolpho@fatec.sp.gov.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

DOI: 10.31510/inf.v19i1.1378

Data de submissão: 20/02/2022

Data do aceite: 29/05/2022

Data da publicação: 30/06/2022

RESUMO

O presente artigo apresenta como fundamentação teórica a pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva, tendo em vista que o assunto abordado, procura apresentar de forma bastante sucinta as principais mudanças no ambiente de trabalho causadas pela COVID-19 e, como elas são essenciais na sociedade contemporânea e estão presentes até mesmo em nosso cotidiano ainda que acabem passando despercebidas. O trabalho objetiva analisar e discutir os principais conceitos sobre o vírus e os cuidados que necessitam ser tomados principalmente no ambiente de trabalho conforme tem sido percebido em diferentes países do mundo, os quais são amplamente divulgados e explorados por todos, apresenta-se estruturado da seguinte maneira: definição, um breve histórico, as principais descobertas, como se encontra organizada sua classificação de acordo com os órgãos competentes, a legislação nacional relacionada aos equipamentos com tais especificidades; para que os trabalhadores possam desenvolver cada vez mais suas potencialidades sem descuidar de sua saúde e de seu correlato em trabalho tornando-se assim parte integrante de uma sociedade colaborativa, comprometida e saudável. Em suma, a intenção deste artigo é colaborar com aspectos para a reflexão e busca de novos caminhos, novas perspectivas, para o avanço nas políticas públicas, na pesquisa, desenvolvimento de um ambiente de trabalho mais saudável.

Palavras-Chave: Pandemia. Prevenção. Legislação. Covid-19.

ABSTRACT

This article presents as theoretical foundation the bibliographic, qualitative and descriptive research, given that the subject addressed, seeks to present in a very succinct way the main changes in the work environment caused by COVID-19 and, as they are essential in contemporary society. and they are present even in our daily lives even if they end up going unnoticed. The work aims to analyze and discuss the main concepts about the virus and the care that need to be taken mainly in the work environment as it has been perceived in different countries of the world, which are widely disseminated and explored by all, it is structured as

follows way: definition, a brief history, the main discoveries, how their classification is organized according to the competent bodies, the national legislation related to equipment with such specificities; so that workers can increasingly develop their potential without neglecting their health and their correlates at work, thus becoming an integral part of a collaborative, committed and healthy society. In short, the intention of this article is to collaborate with aspects for reflection and search for new paths, new perspectives, for the advancement of public policies, research, development of a healthier work environment..

Keywords: Pandemic. Prevention. Legislation. Covid-19

1 INTRODUÇÃO

Nos primeiros dias de 2020, o mundo soube do surto endêmico de uma nova forma de Coronavírus — o *SARS-CoV-2* —, àquela altura restrito à cidade chinesa de Wuhan. Ao contrário de seus análogos já conhecidos (*a SARS e a MERS, p. ex.*), a doença provocada pelo SARS-Cov-2 — conhecida como COVID-19 (FELICIANO E ELBERT, 2020).

Já em meados de março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto de COVID-19 passava a constituir uma pandemia, dada a velocidade e escala de transmissão da doença. A sigla COVID-19 combina a expressão anglófona *Coronavirus disease* com o ano de surgimento da moléstia 2019 (FELICIANO E ELBERT, 2020).

Novas realidades e novos paradigmas insurgem em nossa sociedade, nos dias atuais. Uma sociedade mais atenta à saúde individual e coletiva, a qual questiona seus mecanismos de informação, trabalho e vislumbra novos caminhos para uma sociedade mais informada e saudável. Este fato tem estimulado e fomentado novas pesquisas, inclusive com a apropriação dos acelerados e constantes avanços tecnológicos disponíveis no cenário atual. A presença crescente da biotecnologia e o desenvolvimento de medicamentos e vacinas abalizam diferentes formas de relacionamento com o conhecimento e sua construção, assim como para novas concepções e possibilidades.

Os recursos disponibilizados graças à Ciência estão muito próximos do nosso dia-a-dia do que a maioria de nós pode imaginar; pois eles causam aos cidadãos impacto devido à tecnologia que apresentam, ou até mesmo passam quase despercebidos, é resultado direto da aplicação de avanços tecnológicos em áreas já estabelecidas de domínio de profissionais de várias áreas do conhecimento, que se interagem para restaurar a função humana. Ela diz respeito à pesquisa, fabricação, uso de medicamentos, equipamentos de proteção, e vacinas; é uma área

de conhecimento que engloba recursos e serviços com o objetivo de proporcionar maior qualidade de vida aos indivíduos.

Assim, o Programa de Prevenção da COVID-19 em Locais de Trabalho (PPCLT) deve ser vastamente discutido com trabalhadores e suas representações sindicais e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente), a fim de garantir maior participação nas iniciativas de contenção da pandemia. É indispensável que as Normas Regulamentadoras NRs do Trabalho sejam respeitadas e rigorosamente cumpridas para efetividade do Programa de Prevenção da COVID-19 em ambientes de trabalho. O programa será destinado a trabalhadores vinculados à empresa afim, independente do vínculo de trabalho ou tipo de contrato, ressaltando trabalhadores das empresas terceirizadas (FERNANDES *et al.*, 2021).

Seu principal objetivo é colaborar de forma positiva para o esclarecimento sobre as principais mudanças no ambiente de trabalho que ocorreram devido à pandemia causada pelo vírus COVID-19.

1.1 Metodologia

O presente trabalho apresenta como fundamentação teórica a pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva, tendo em vista que o assunto abordado apesar de ser relativamente recente está sendo amplamente difundido e assim, apresentou quantidade de material suficiente para o desenvolvimento e análise.

Sendo os principais meios de pesquisa, feitos por meio da internet, tendo efeito relevante para o estudo da temática inquirida. A coleta de dados foi realizada por meio de consultas a livros, artigos e pesquisas, que envolvem a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e apontam dados científicos sobre alterações que ocorreram no ambiente de trabalho relacionados a equipamentos de segurança, higienização, comportamento para prevenção da contaminação do vírus.

Mediante essas perspectivas, o artigo objetiva analisar e discutir os principais conceitos sobre o vírus e os cuidados que necessitam ser tomados principalmente no ambiente de trabalho conforme tem sido percebido em diferentes países do mundo, os quais são amplamente divulgados e explorados por todos os tipos de mídias, porém aqueles que fazem seu uso ainda percebem o quão defasadas são as informações, as verbas e os meios materiais para planejamento estrutural, aquisição de equipamentos e como está presente em suas vidas.

2 DESENVOLVIMENTO

Uma pandemia acaba naturalmente causando impactos na saúde, no emprego e na renda, no entanto, estes podem ser minimizados quando a conjuntura favorece a garantia de direitos sociais. A precarização do trabalho e seu impacto no direito à saúde de trabalhadores, já vinham sendo expressos no aumento do adoecimento físico e psíquico, decorrente da fragilidade do controle social exercido para a adequação das condições laborais e prevenção de doenças e acidentes. Ademais, sem os dispositivos coletivos de organização de trabalhadores, com sindicatos cada vez mais fragilizados, as condições de trabalho são cada vez mais favoráveis à sobrecarga e às vulnerabilidades ampliaram (SANTOS *et al*, 2020).

2.1 Atividades essenciais no período de pandemia

Assim como em todas as áreas da vida cotidiana, as relações do trabalho sofreram alterações em razão do estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, então, qualquer estabelecimento, a fim de manter trabalhadores em atividades essenciais, necessitam elaborar um Programa de Prevenção da COVID-19.

De acordo com o Decreto Nº 10.282 de 20 de março de 2020, do governo Federal Art. 3º § 1º Serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, acatados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. (BRASIL, 2020)

Ainda para a atividade essencial é necessário que sejam levadas em consideração as seguintes circunstâncias:

- Pode ser diminuída e atender a menos pessoas?
- Há trabalhadores que compõem o grupo de vulneráveis, ou seja, pessoas maiores de 60 anos e portadores de patologias crônicas?
- É possível promover o trabalho à distância?
- O trabalho presencial realmente é necessário?

As atividades essenciais, estão engajadas na produção de bens e serviços podendo compreender empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos foram mantidas em funcionamento conforme normas abordadas posteriormente.

A Constituição da República de 1988 garante a todos, em seu art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No Art. 200, inciso VIII: compete ao Sistema Único de Saúde cooperar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, já o art. 7º, inciso XXII, avaliza a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (ZIMMERMANN, 2020).

Ainda de acordo com a autora Zimmermann (2020) a norma constitucional afirma o direito ao risco mínimo de exposição a danos no ambiente de trabalho, do que se deduz que deve existir busca permanente nessa redução pelos meios conhecidos como efetivos, nos casos de riscos acerca dos quais se têm segurança científica, ou pelos melhores meios conhecidos e disponíveis diante de riscos ainda submersos em incertezas científicas. Não se trata, de impor uma carga desproporcional ao empregador, mas de garantir que as medidas de prevenção e precaução científica e economicamente viáveis sejam efetivamente praticadas, sendo inconstitucional qualquer ação que aumente os riscos ou não os reduza em razão da omissão do empregador quanto ao seu dever de manter um meio ambiente do trabalho seguro e salubre.

2.2 Formas de Contágio

Para que se possa assegurar esses direitos é essencial que sejam conhecidas as principais vias de contaminação da COVID-19:

- *Via de contato direto:* por meio de gotículas dos fluidos que uma pessoa infectada expele pela boca ou narina quando fala, tosse ou espirra, podendo adentrar diretamente na mucosa de outra pessoa que está muito próxima.
- *Via de contato indireto:* por meio do contato com superfícies e itens contaminados pelas gotículas expelidas por indivíduos infectados, quando em seguida as gotículas são transmitidas pelas mãos não higienizadas - levadas ao rosto -às mucosas, inadvertidamente Fernandes *et al.* (2021).

2.3 Principais Recomendações

Os serviços e atividades em funcionamento, não contemplados no Decreto nº 64.881/2020, o qual decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, estabelecendo a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, devem:

- Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença
- Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por COVID-19, independentemente do grau de intensidade dos sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;
- Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, já os ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente por meio de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza periódica e rigorosa dos mesmos;
- Reorganizar a jornada de trabalho, possibilitando o distanciamento social recomendado, com distância de 1 a 2 metros entre as pessoas;
- Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, tais como: permitir a ausência no trabalho (justificada), implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância (sempre que possível);
- Acautelar-se em relação aos grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária. Gestantes, trabalhadores com condições de risco e aqueles com mais de 60 anos devem ser dispensados das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;
- Disponibilizar locais adequados para a lavagem de mãos com água corrente, sabão e papel-toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

- Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo, utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Não permitir a circulação de crianças e/ ou outros que não sejam os funcionários em período de trabalho nos ambientes (Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo 2020).
- Nos casos em que há atendimento de pessoas, procurar manter agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Determinar que os trabalhadores mantenham o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, bem como adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*);
- Fornecer quanto necessário máscara de proteção aos visitantes da empresa, trabalhadores que estiverem sem máscara ao chegar na empresa, clientes, entre outros, evitando assim que qualquer pessoa adentre à empresa sem a proteção adequada (CALCINI E BIANCHINI, 2020).

2.3.1 Tipos de Máscaras Recomendadas

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2020) a princípio é importante salientar que as máscaras profissionais devem ter seu uso exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não tem utilidade.

A proteção obtida pelas máscaras é criada através da combinação do potencial de bloqueio da transmissão das gotículas que são expelidas, do ajuste e do vazamento de ar relacionado à máscara, e do grau de aderência ao uso e descarte adequados da transmitida também para leigos, incluindo crianças, apesar do ajuste imperfeito e da adesão imperfeita.

Assim, máscaras faciais não-hospitalares não criam absoluta proteção contra infecções, mas reduzem sua incidência. Especialistas abalizam que mesmo pequenas medidas para amortizar transmissões têm grande impacto na atual pandemia, especialmente quando

combinadas com medidas preventivas adicionais, que são absolutamente necessárias, como higienizar as mãos e adotar as medidas de higiene respiratória da tosse: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; usar lenço de papel descartável para higiene nasal; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca e realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2020).

De acordo com a nota técnica nº. 03/2020 - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás: (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, 2020)

- A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- A máscara deve ser colocada com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;
- Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la, não fique ajustando-a;
- Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;
- Remova a máscara pegando pelo laço, nó ou elástico da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente;
- Faça a imersão da máscara em recipiente com água e água sanitária, após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão, posteriormente higienizar as mãos com água e sabão; a máscara deve estar seca para sua reutilização
- Mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 (um) metro de outra pessoa.

Essas são as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A colaboração de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa (BRASIL, 2020).

3 VACINAÇÃO

Sabe-se que não há tratamento precoce eficaz contra a COVID-19, que seja comprovado cientificamente, apesar da grande quantidade de informações infundadas que circulam em

diversos meios de comunicação. Assim, deve-se sempre verificar a fonte das informações obtidas afim de garantir a veracidade das mesmas.

É importante salientar que reações adversas em decorrência da vacinação são perfeitamente normais; pessoas que apresentem algum histórico de alergias a algum dos componentes das vacinas devem buscar orientação médica antes da vacinação.

A imunização é uma ferramenta eficaz e segura para prevenir as mais diversas doenças infecciosas. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito.

Vacina do SARS-CoV-2 foi produzida rapidamente porque já havia um imunizante contra o vírus SARS-CoV em estudo. Há cerca de dez anos, a China enfrentou o surto de um vírus da família dos coronavírus, o SARS-CoV. Como esse vírus não era tão infeccioso, o surto não se espalhou e foi controlado com medidas de segurança. Mas antes do surto acabar, cientistas chineses começaram a desenvolver uma vacina contra o SARS-CoV. O estudo foi interrompido quando a doença foi controlada, pois o imunizante já não era mais necessário. Quando o SARS-CoV-2 começou a se propagar em dezembro de 2019, os pesquisadores retomaram as antigas pesquisas do ponto onde pararam, já que os vírus eram da mesma família, e não precisaram começar do zero. Esse é um dos motivos porque a CoronaVac, produzida pelo Butantan e pela farmacêutica chinesa Sinovac, foi desenvolvida em tempo recorde. (INSTITUTO BUTANTAN, 2022)

As vacinas aprovadas para uso no Brasil pela ANVISA, 2020 estão descritas na figura abaixo, assim como a validade, idade mínima para aplicação e temperatura a ser mantida.

Figura 1: Especificações das Vacinas contra COVID-19 disponíveis no Plano Nacional de Imunização (PNI)

Farmacêutica	Fiocruz	Fiocruz/Serum Instituto of India	AstraZeneca - COVAX	Instituto Butantan (Coronavac)	Pfizer/BioNTech (Cominarty)	Janssen
Vacina	Vacina covid-19 (recombinante)	Vacina covid-19 (recombinante)	Vacina contra covid-19 - ChAdOx1-S (recombinante)	Vacina adsorvida covid-19 (inativada)	Vacina de RNA mensageiro	Vacina covid-19 (recombinante)
Faixa Etária	A partir de 18 anos de idade	A partir de 18 anos de idade	A partir de 18 anos de idade	A partir de 18 anos de idade	A partir de 12 anos de idade	A partir de 18 anos de idade
Via de Administração	Intramuscular	Intramuscular	Intramuscular	Intramuscular	Intramuscular	Intramuscular
Apresentação	Frasco ampola multidose de 5 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses	Frasco ampola multidose de 6 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses
Intervalo entre as Doses	12 semanas	12 semanas	12 semanas	Mínimo de 14 dias Máximo de 28 dias	12 semanas	Dose única
Validade Multidose Fechado	6 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C	6 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C	6 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C	12 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C	-90 °C e -60 °C (até 6 meses) -25°C e -15°C (até 14 dias) + 2°C e + 8°C (até 31 dias)	3 meses após descongelamento em temperatura de 2°C a 8°C
Validade Multidose Aberto	48 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C	8 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C
Temperatura de Armazenamento	2°C a 8°C	2°C a 8°C	2°C a 8°C	2°C a 8°C	2°C a 8°C	2°C a 8°C
Volume da Dose	0,5 ml	0,5 ml	0,5 ml	0,5 ml	0,3 ml	0,5 ml

Fonte: Sociedade Brasileira de Imunização (SBIIm, 2021).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É fundamental reforçar que apenas a elaboração de pesquisas sérias e com metodologias comprovadas são capazes de atender a constante transformação da área científica. Porém mesmo com disseminação de dados sobre o assunto, principalmente em mídias digitais, a falta de informações ainda é um dos maiores obstáculos.

No início de 2020 começa o enfrentamento do surto endêmico, que não apenas trouxe problemas de saúde e morte, mas, também pânico entre a população em geral. Com indícios de que o aumento da contaminação entre trabalhadores e suas famílias era inevitável, houve a reorganização de setores de trabalho visando não apenas o bem estar do trabalhador e sua família, mas evitando o fechamento de portas (quarentena) devido à alta concentração de contaminação.

O uso de EPIs junto a treinamentos e orientações para uma higienização correta, ajudou muito neste setor contribuindo para que trabalhadores dos setores essenciais pudessem exercer suas funções de modo a se proteger e garantir que a disseminação não progredisse, a reorganização de setores que puderam exercer suas funções em casa (home office) foi de extrema ajuda.

Para aqueles que precisam estar em seu ambiente de trabalho o distanciamento foi de extrema ajuda evitando contaminação por meios indiretos, não havendo formas de prevenção medicamentosa em relação ao contágio, somente com os EPIs. Em 2021 inicia-se a Vacinação com aprovação da ANVISA, com 6 variedades de imunizantes, aplicados em maiores de 18 anos (com exceção da Pfizer, aplicada a partir dos 12 anos de idade), a maioria com intervalo de 12 semanas entre as doses. Sabe-se que a vacina é de extrema importância, minimizando a enfermidade e seus agravamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ambiente de trabalho, portanto, foi uma área de grande atenção das mídias e da população em geral no auge da pandemia e continuará sendo enquanto o risco biológico do vírus SARS-Cov-2 representar uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, não apenas no local de trabalho, mas coletivamente consideradas, ou seja, atreladas à saúde pública, pois, o ambiente de trabalho é um local propício às aglomerações, ao contato interpessoal e ao contato com superfícies e ferramentas de trabalho múltiplas vezes utilizados coletivamente, o que incrementa o perigo da contaminação e, uma vez confirmado um caso, se não adotadas medidas eficazes de contenção, um surto pode rapidamente se instalar e se disseminar na comunidade, pois o trabalhador leva o vírus para casa, podendo infectar os demais familiares, que posteriormente levarão o vírus para outros ambientes de trabalho ou de vida comunitária.

Diante deste novo cenário cheio de incertezas, a fim de minimizar os riscos para ambas as partes, os empregadores devem estruturar os melhores sistemas de segurança para os seus trabalhadores, de modo a garantir eficientes condições higiênicas e sanitárias, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários na execução das atividades, oferecer treinamentos e orientações para a educação dos colaboradores, tudo em respeito aos princípios e garantias fundamentais constitucionais que protegem o trabalhador, estimulando também a imunização da equipe de trabalho por meio da vacinação.

As informações reunidas neste artigo acerca da COVID-19 no ambiente de trabalho permitem identificar os principais, desafios e possibilidades para a atuação dos serviços de saúde e que auxiliam os demais serviços essenciais à sociedade no contexto da pandemia. Nesse sentido, a preservação da saúde de trabalhadores deve ser o eixo articulador das políticas públicas e das demais iniciativas públicas e/ou privadas; assegurando que pessoas que se mantêm em atividade de trabalho durante a pandemia, sem garantia do direito à saúde, (pois

este direito inclui a possibilidade de adoção do distanciamento social), que não se viabiliza em circunstâncias de injustiças sociais e de saúde devem ser prioritariamente alvo de atenção dos programas de saúde e prevenção para que se possa controlar efetivamente a disseminação da doença e proteger a vida de todos.

REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Orientações gerais: Máscaras faciais de uso não profissional**. Brasília, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS. **Nota Técnica 03/2020 - GVSPSS/SUVISA/SES Uso de Máscaras pela População em Geral**. 2020. Disponível em: https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/protocolos-notas/Notas%20T%C3%A9cnicas%20da%20Superintend%C3%A2ncia%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20em%20Sa%C3%BAde/2020/Nota%20T%C3%A9cnica%2003-2020%20Uso%20de%20m%C3%A1scaras%20pela%20popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20geral.pdf. Acesso em: 13.mai.2022

SANTOS, K. O. B. et al. **Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n12/e00178320/>. Acesso em: 13.mai.2022

BRASIL.Secretaria-Geral.**Decreto no 10.282 de 20 de março de 2020**.2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em 13.mai.2022

SBIm, Sociedade Brasileira de Imunização. 2021. Disponível em: <https://sbim.org.br/covid-19>. Acesso em: 13.mai.2022

CALCINI, R. S.; BIANCHINI, A. C. C. **O Novo Normal no Ambiente de Trabalho e Suas Consequências**. Revista Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo, 86 (3):180-198, jul/set 2020.

FELICIANO, G. G.; ELBERT, P. R. L. **Coronavírus e meio ambiente de trabalho: o “novo normal” no juslaboralismo**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, 21(55):201-208, jul-set. 2020.

FERNANDES, R. C. P.; PENA, P. G. L.; LIMA, M. A. G.; RÊGO, M. A. V.; REIS, E. J. F. B. **Prevenção da COVID-19 em Locais de Trabalho: Orientações para Proteção da Saúde de Trabalhadoras e Trabalhadores**. Faculdade de Medicina da Bahia – Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho - Universidade Federal da Bahia. 2021.

INSTITUTO BUTANTAN. Tira Dúvida - Fato ou Fake. Disponível em:
<https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-fato-fake>. Acesso em:
13.mai.2022

ZIMMERMANN, C. L. A COVID-19 nos Ambientes de Trabalho ea Possibilidade do Enquadramento como Doença Ocupacional para Fins de Emissão de CAT. O Direito Constitucional a Um Meio Ambiente do Trabalho Seguro e Salubre e a Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras. 2020. Disponível em:
<http://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/artigos/1207-a-covid-19-nos-ambientes-de-trabalho-e-a-possibilidade-do-enquadramento-como-doenca-ocupacional-para-fins-de-emissao-de-cat>.
Acesso em: 04 fev. 2022.